



Comércio de Pedras Almeida Ltda CPNJ:07.546.859/0001-40AV: JOSÉ MARCANTE
Nº758, Sala 01, Bairro Jardim Marcante – Dois Vizinhos –PR Fone (46) 3536 6487

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,
DA PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS – PR.**

Ref.: Tomada de Preços nº 32/2020

Comércio de Pedras Almeida Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.546.859/0001-40, com sede na Avenida José Marcante, Jardim Marcante, município de Dois Vizinhos – PR, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente, suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **Construtora de Obras Dois Vizinhos Eireli**, junto ao Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 32/2020.

Dos Fatos:

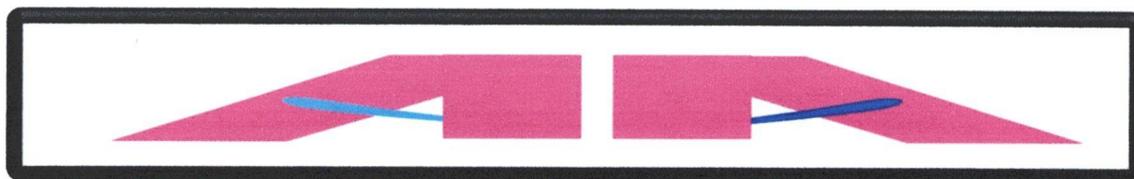
Trata-se de Tomada de Preços, cujo objetivo é a “Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em pedras irregulares - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.” em Dois Vizinhos”

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas ponderações junto à Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades e em declarar que a empresa Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

Das Infundadas Razões da Recorrente:

Comércio de
Pedras Almeida
Ltda





Comércio de Pedras Almeida Ltda CPNJ:07.546.859/0001-40AV: JOSÉ MARCANTE
Nº758, Sala 01, Bairro Jardim Marcante – Dois Vizinhos –PR Fone (46) 3536 6487

Em uma tentativa frustrada de desclassificar/inabilitar a Recorrida, em seu Recurso Administrativo, a Recorrente alega o seguinte:

“Pedimos a comissão de licitações a exclusão/inabilitação da empresa COMERCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA por descumprir o Item 8 da declaração unificada que diz “Declaramos de que a empresa não contratara empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 de STF (Supremo Tribunal Federal). Segue anexo cópia das paginas das redes sociais onde mostra o vínculo entre a Sra Williani Ferreira de Almeida (engenheira da empresa), Douglas Colaço (Presidente da Câmara de Vereadores esposo/amasiado com Williani), Sra. Icacilda Maria Rodrigues Ferreira de Almeida (Socia da empresa e mãe de Williani), anexamos também parecer da assessoria jurídica do município de São Jorge D’oeste – PR, de como proceder em licitações com parentes de ate de 3º grau de prefeito, vice-prefeito, de vereadores e outros”.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras deduções e indícios, no mais das vezes, fundadas em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

Dos Fundamentos/Contrarrazões:

Da pormenor análise às alegações da Recorrente, com notoriedade verifica-se que as mesmas não merecerem prosperar, tanto no que cerne às disposições legais quanto à matéria, como as trazidas pela doutrina, pois, denota-se não haver irregularidade alguma



Comércio de Pedras Almeida Ltda CPNJ:07.546.859/0001-40AV: JOSÉ MARCANTE N°758, Sala 01, Bairro Jardim Marcante – Dois Vizinhos –PR Fone (46) 3536 6487 por parte da Recorrida quanto ao cumprimento das exigências do edital, conforme alegado pela outra parte.

Podemos de fato iniciar a presente defesa, apresentando o texto legal da própria Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, em específico, as disposições do **Art. 74, incisos XXIII e XXVI da referida LOM**, veja-se:

Art. 74. A administração pública direta, indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

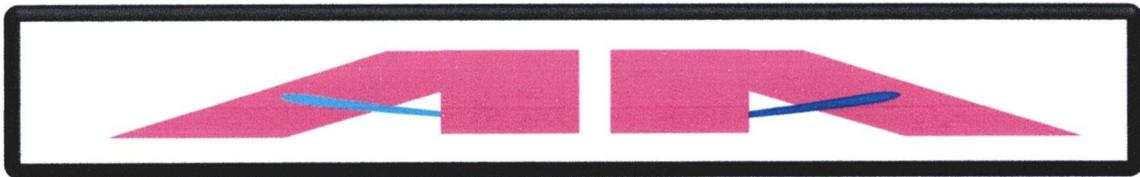
XXIII – Fica vedada, no Município de Dois Vizinhos, a nomeação ou designação e investidura para cargo de provimento em comissão, e para o exercício de função de confiança ou gratificada, por tempo determinado ou não, do cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal até o terceiro grau, e dos parentes por afinidade:

a) do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados, no âmbito do Poder Executivo Municipal e na administração direta e indireta;

b) dos integrantes da Mesa Diretora e dos demais Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

c) do Presidente, Vice-Presidente, Diretores Gerais, Conselheiros ou titulares de cargos equivalentes, no âmbito da respectiva autarquia, fundação ou instituição mantida pelo Poder Público Municipal, empresa pública e sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

XXVI – Fica vedada, também, a contratação pelo Município, para quaisquer finalidades, de empresa



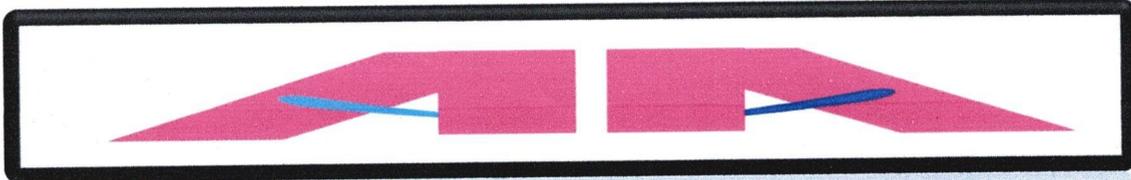
Comércio de Pedras Almeida Ltda CPNJ:07.546.859/0001-40AV: JOSÉ MARCANTE
Nº758, Sala 01, Bairro Jardim Marcante – Dois Vizinhos –PR Fone (46) 3536 6487

privada, individual ou coletiva, naqueles casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal até o terceiro grau, ou parentes por afinidade dos agentes políticos ou pessoas referidas nas alíneas do inciso XXIII, supra.

Ora, percebe-se que a Lei Máxima do Município de Dois Vizinhos, junto ao inciso XXVI (destacado supra), aduz impedimentos referentes à contratação pelo Município de empresa privada individual ou coletiva, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal até o terceiro grau, ou parentes por afinidade dos integrantes da Mesa Diretora e dos demais Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal (inciso XXIII e alínea “b”), **tão-somente nos casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação.**

Assim, da leitura de tais trechos de lei, fica evidentemente comprovado que não há irregularidade alguma por parte da Recorrida no cumprimento das exigências do Edital, pois, com clarividência, sabe-se que o Procedimento Licitatório em questão, trata-se de uma **TOMADA DE PREÇOS, inclusive do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, ou seja, não se encaixa junto aos impedimentos previstos pelo Art. 74 e incisos, estando de fato, totalmente apta a Recorrida, à participar do Certame Licitatório em comento.

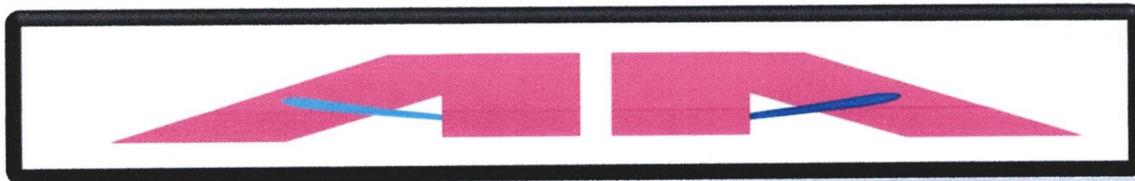
Neste escopo ainda, conforme já decidido pelo singular Supremo Tribunal Federal – STF, no caso de não haver regra geral para o assunto em questão, compete aos Municípios, a partir da autorização que lhes é conferida pelo Art. 30 da Constituição Federal da República, legislar normas de interesse local, desde que cumpridas as previsões constitucionais, conforme verifica-se junto ao trecho do RE 423.560, in verbis:



Comércio de Pedras Almeida Ltda CPNJ:07.546.859/0001-40AV: JOSÉ MARCANTE
Nº758, Sala 01, Bairro Jardim Marcante – Dois Vizinhos –PR Fone (46) 3536 6487

“É importante registrar que a lei 8.666/1993 estabelece, em seu art. 9º, uma série de impedimentos à participação nas licitações. No que interessa ao presente caso, o referido dispositivo determina que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. É certo que o referido art. 9º da Lei de Licitações não estabeleceu, expressamente, restrição à contratação com parentes dos administradores, razão por que há doutrinadores que sustentam, com fundamento no princípio da legalidade, que não se pode impedir a participação de parentes nos procedimentos licitatórios, se estiverem presentes os demais pressupostos legais, em particular a existência de vários interessados em disputar o certame (v.g. BULOS, Uadi Lammêgo. Licitação em caso de parentesco. In: BLC: Boletim de licitação e contratos, v. 22, n. 3, p. 216-232, mar. 2009). Não obstante, entendo que, em face da ausência de regra geral para este assunto, o que significa dizer que não há vedação ou permissão acerca do impedimento à participação em licitações em decorrência de parentesco, abre-se campo para a liberdade de atuação dos demais entes da federação, a fim de que eles legislem de acordo com suas particularidades locais (no caso dos municípios, com fundamento no art. 30, II, da Constituição Federal), até que sobrevenha norma geral sobre o tema”.

Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 423.560 MINAS GERAIS, Relator Ministro Joaquim Barbosa. DJe 19/06/2012. (Grifos nossos)



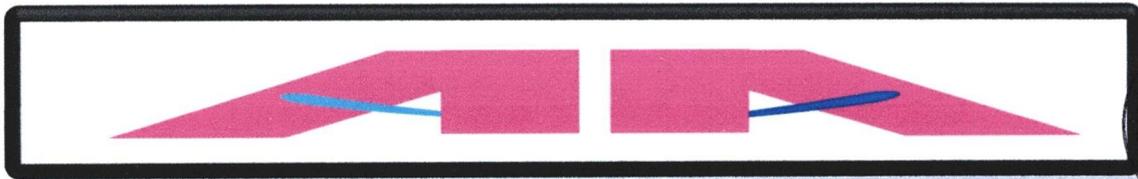
Comércio de Pedras Almeida Ltda CPNJ:07.546.859/0001-40AV: JOSÉ MARCANTE
Nº758, Sala 01, Bairro Jardim Marcante – Dois Vizinhos –PR Fone (46) 3536 6487

De tal modo, verifica-se que não há que se falar em irregularidades ou descumprimento de exigências por parte da Recorrida, pois em um procedimento licitatório dotado de toda a legalidade determinada por lei, o simples fato de haver um relacionamento entre a Responsável Técnica da empresa e um Vereador, não faz com que seja possível acarretar-se vantagens à um licitante em específico, pois os requisitos legais do procedimento licitatório, bem como, os referentes ao interesse da Administração Pública estão de fato sendo cumpridos, e sem gerar nenhuma violação decorrente.

E ainda, como é de notório conhecimento desta Comissão de Licitação, deve ser considerado, o fato de que o Vereador em sua ocupação do cargo (membro do Legislativo), não influencia em absolutamente nada na elaboração, condução e/ou execução de um Procedimento Licitatório realizado pelo Poder Executivo Municipal, sendo de fato, parte de um outro poder totalmente diverso do órgão contratante.

Ademais, não existiria coerência por parte da Administração Pública em vedar a participação da Recorrida em decorrência das alegações da Recorrente, pois de fato, encontra-se respeitado todos os princípios constitucionais básicos previstos pelo Art. 3º da Lei 8666 de 1993 (Lei de Licitações), em especial no que tange a dar cumprimento à supremacia do interesse público, pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



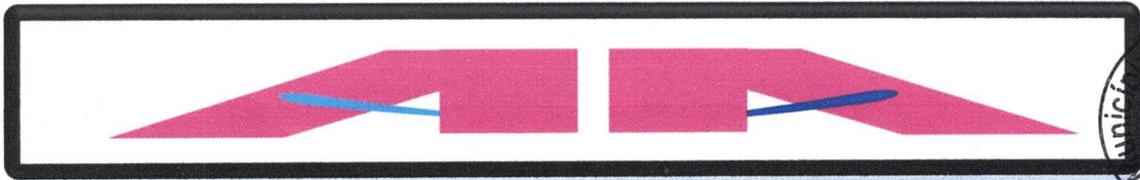
Comércio de Pedras Almeida Ltda CPNJ:07.546.859/0001-40AV: **JOSÉ MARCANTE**
Nº758, Sala 01, Bairro Jardim Marcante – Dois Vizinhos –PR Fone (46) 3536 6487

Além disso, deve-se levar em consideração que a Responsável Técnica da empresa Recorrida (Williani Ferreira de Almeida) e o Vereador Douglas Colaço, tratam-se única e exclusivamente de namorados, ou seja, não há nenhuma comprovação de que os mesmos são casados ou até mesmo “amasiados” conforme abordado pela outra parte, não havendo portanto, a partir do pouco conjunto probatório apresentado (unicamente fotos de redes sociais), veracidade alguma nas alegações da Recorrente. E ainda, em se tratando tão-somente de um relacionamento de namoro, sabe-se que o vínculo firmado não gera nenhuma consequência de ordem jurídica.

De tal modo, verifica-se que a intenção da recorrente tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados, que se acatados, estaria deturpando a finalidade da lei de licitações.

Desta feita, ante a vasta explanação formulada, verificando-se a total constitucionalidade do Art. 74 e incisos, da Lei Orgânica Municipal, devidamente embasada em previsões legais, bem como, considerando que a Recorrida apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor, e ainda, tendo em vista a total falta de comprovação das infundadas alegações trazidas pelo Recorrente, torna-se evidente que o Recurso Administrativo não deve prosperar. Sendo que a empresa COMERCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA, vem prestando serviços regularmente à esta prefeitura desde o ano de 2005, com poucas interrupções desde quando não foi feliz em alguns pleitos licitatórios, aceitando as decisões quando perdeu por valor, ou perdeu justamente por falta de algum documento, sendo que sempre manteve suas obras, executas com apreço e dedicação.

Que as propostas se quer foram abertas para revelação de valores, requer-se que se a recorrida apresentar a proposta mais vantajosa à administração, por ser essa econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e legislação em vigor, e ainda tendo em vista a falta de comprovações das infundadas alegações trazidas pelo recorrente, torna-se evidente que o recurso administrativo não deve prosperar.



Comércio de Pedras Almeida Ltda CNPJ:07.546.859/0001-40AV: JOSÉ MARCANTE
Nº758, Sala 01, Bairro Jardim Marcante – Dois Vizinhos –PR Fone (46) 3536 6487

Devendo ser considerados aqui, o parecer e decisão Jurídico e do Executivo dessa Prefeitura, qual na TP 022/ 2020, em recurso de igual teor, referente a TP 22/2020, os quais decidiram por INDEFERIR O RECURSO DA MESMA EMPRESA – CONTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI, por razões infundadas.

Do Pedido:

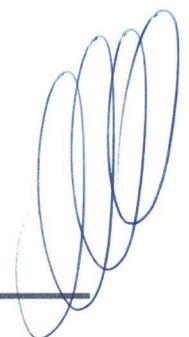
Ante o exposto, requer seja completamente INDEFERIDO o recurso proposto, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas, dando o devido prosseguimento as demais fases do Procedimento Licitatório.


Comércio de Pedras Almeida Ltda - MEZ
CNPJ:07.546.859/0001-40

07.546.859/0001-40

COMÉRCIO DE PEDRAS
ALMEIDA LTDA.

AVENIDA DORVALINO TOSI, 704
JARDIM MARCANTE CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS PARANÁ





Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Tomada de Preços n. 022/2020 em que figuram como interessados o Município de Dois Vizinhos e os particulares já individualizados.



DECISÃO

Adoto como relatório aquele redigido pela procuradora jurídica, acrescentando-se que seu parecer é pelo improvimento do recurso apresentado pela empresa Construtora de Obras Dois Vizinhos Eireli.

Segue a decisão.

Colhe-se do parecer jurídico:

A questão dos impedimentos para participar de licitação, e, conseqüentemente, contratar com a Administração Pública é um tema controverso na doutrina e na jurisprudência.

Há duas posições divergentes sobre o tema: uma no sentido de que o art. 9º, Lei 8.666/93, é exemplificativo e outra, de que suas hipóteses são taxativas.

O art. 9º da Lei 8.666/93, enumera algumas hipóteses em que a lei presume a quebra da impessoalidade, isonomia, moralidade e ampla competitividade caso determinadas pessoas ou sociedades participem da licitação.

Dentre as situações arroladas no dispositivo, não constam parentes, cônjuges e companheiros de servidores públicos.

No entanto, parte da doutrina e da jurisprudência entendem que o artigo comporta interpretação extensiva, uma vez que seu rol é exemplificativo.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ao tratar da participação indireta prevista no art. 9º, §3º, Lei 8.666/93:

“7) Participação indireta O vínculo do autor do projeto pode, inclusive, configurar-se de modo “indireto”, tal como previsto no § 3.º. A regra legal é ampla e deve reputar-se como meramente exemplificativa. O texto chega a ser repetitivo, demonstrando a intenção de abarcar todas as hipóteses possíveis.

Tomada de Preços n. 022/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



7.1) *A existência de vínculos específicos Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação.*

Em suma, sempre que houver possibilidade de influência sobre a conduta futura de licitante, estará presente uma espécie de "suspeição", provocando a incidência da vedação contida no dispositivo. A questão será enfrentada segundo o princípio da moralidade. É desnecessário um elenco exaustivo por parte da Lei. O risco de comprometimento da moralidade será suficiente para aplicação da regra. [...] 7.2) A questão dos vínculos familiares O TCU tem ampliado a vedação legal para alcançar as hipóteses em que existam vínculos familiares entre diversos sujeitos envolvidos no certame. (g.n.) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de Licitações e contratos administrativos [livro eletrônico]. 2 ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2016).

Esse entendimento também está presente na jurisprudência do Judiciário e de Tribunais de Contas do país, como os excertos abaixo ilustram:

TCU: A princípio, ressalto que o § 3.º transcrito confere ao caput do art. 9.º amplitude hermenêutica capaz de englobar inúmeras situações de impedimento decorrentes da relação entre autor do projeto e licitante ou entre aquele e executor do contrato. Nesse sentido, a norma, ao coibir a participação de licitante ou executor do contrato que possua 'qualquer vínculo' de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto, elasteceu as hipóteses de impedimento, uma vez que não se faz necessária a existência de vínculo jurídico formal, mas, tão somente, uma relação de influência entre licitante ou executor do contrato e autor do projeto.

(...) 37. Além disso, o art. 9.º da Lei 8.666/1993 é claro ao dispor, independentemente da ocorrência efetiva do dano, que não poderá participar, direta ou indiretamente, da

Tomada de Preços n. 022/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
08

CNPJ 76.205.640/0001-

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários as pessoas elencadas nos incisos deste artigo e em seu § 3.º, no qual estão abrangidos os vínculos constatados nestes autos. É suficiente, portanto, a mera suspeição para provocar a incidência das vedações contidas nesse dispositivo e, por conseguinte, anular o certame que ofender a essas regras. (Acórdão 1.170/2010, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

TCE-PR: Posteriormente, outrossim, nos autos de Consulta n.º 22816-7/10, esta C. Corte votou, por unanimidade e, conseqüentemente, com efeito vinculante 7, em responder ao questionamento formulado pelo Município de Arapongas:

“...pela impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

” Diante de todo o exposto, verifica-se que a decisão contida no Acórdão combatido não padece de qualquer vício, mostrando-se absolutamente correto o entendimento nela esboçado, visto que, do confronto dos fatos ofertados na Denúncia com o entendimento vinculante deste E. Tribunal, de forma clarividente e objetiva, houve nepotismo na contratação da [...], em decorrência da afronta aos princípios da impessoalidade - em decorrência da contratação de sociedade empresarial do cunhado do viceprefeito à época dos fatos [...]. (Acórdão 6.166/2016 – Tribunal Pleno)

Por outro lado, em sentido diverso, o TCE-ES entendeu que o art. 9º, Lei 8.666/93, deve ser interpretado restritivamente por tratar de restrições. (Parecer em Consulta 35/2013 (proc. TC 8986/2010), bem como dos Acórdãos 379/2013 (proc. TC 2235/2013) e 428/2018 (proc. TC 3048/2014), mencionados no Estudo Técnico de Jurisprudência 28/2018-8.

Desse modo, segundo este último entendimento, não estando listados os parentes e cônjuges ou companheiros de agentes públicos nos impedimentos do dispositivo, forçoso concluir que não estão impedidos.

Tomada de Preços n. 022/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Trata-se de interpretação que também encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência. Seguindo essa corrente, citam-se os seguintes julgados:

TCE-SC: Prejulgado 143 - O artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não veda a participação em processo licitatório de parente de servidor lotado no órgão ou entidade contratante. Os vícios constatados no competitivo podem ensejar a sua invalidação por duas vias, pelos recursos inerentes à licitação ou pela ação popular, quando afrontado os princípios insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, princípios estes que não obstam a participar de parentes de servidores em licitação promovida pelo órgão ou entidade onde esteja lotado. (Processo nº CON-TC0017546/37. Parecer nº COG-619/93. Origem: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Data da Sessão: 13/10/1993). Prejulgado 1415 É permitida a participação do cônjuge de servidor (a) em processo licitatório, salvo vedação em lei municipal. (Origem: Prefeitura Municipal de Paraíso. Relator: Conselheiro Otávio Gilson dos Santos. Processo nº 02/10855363. Parecer nº COG091/03. Decisão nº 2336/03. Sessão: 21/07/2003.



TJ-RS: PARECER CONSULTA TC-02/2019 lm/fbc Ao contrário do entendimento esposado pela municipalidade, é possível constatar, pela análise da legislação supra, que o impedimento quanto à contratação pelo poder público não abrange a empresa que tenha em seu quadro parente de servidor. Isso porque o objetivo do legislador, quando da edição da norma em comento, era impedir a obtenção de qualquer vantagem às empresas que tivessem alguma relação – direta ou indireta – com a própria Administração. Assim, os impedimentos de participação previstos na legislação específica estarão configurados quando restar constatada a evidência do favoritismo ilegítimo ao licitante. E na hipótese dos autos, saliento que a esposa do sócio apelante ocupa o cargo de enfermeira do Município, não havendo qualquer ocupação de natureza gerencial, a influenciar no procedimento licitatório por ocasião do parentesco, como afirma o Município. (Voto da Relatora na Apelação e Reexame Necessário Nº 70060719390, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 06/05/2015.)

Na doutrina, tem-se a posição de Uadi Lamêgo Bulos3 também pela taxatividade do dispositivo. Sua interpretação pode ser sintetizada na forma do seguinte trecho de seu muito citado artigo sobre o tema:

Tomada de Preços n. 022/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-



“Mas, afinal, qual o alcance do art.9º, da Lei 8.666/1993? Conforme dissemos, tal preceptivo, lista, taxativamente, as hipóteses em que pessoas físicas ou jurídicas não podem participar de licitações. Acontece, porém, que o ato interpretativo não possui o condão de alargar as hipóteses legais enunciadas no art.9º, da Lei 8.666/1993, sob pena de o intérprete substituir o próprio Poder Legislativo do Estado brasileiro. Dito de outro modo, compete, privativamente, a União legislar sobre normas gerais de licitação, observado o disposto no art.37, XXI, da Carta de Outubro (CF, art.22, XXVII). Significa dizer que existe uma reserva de lei em sentido formal, pois só ao Poder Legislativo, e a mais ninguém, compete regular a matéria (CF, art.22, XXVII)”.



(BULOS, Uadi Lammêgo. *Licitação em caso de parentesco*. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1855, 30 jul. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11555/licitacao-em-caso-de-parentesco/2>. Acesso em 28, nov., 2018”

Seguindo esta segunda corrente o Advogado da União Guilherme Salgado Lage, no artigo intitulado “O princípio da moralidade e o combate ao nepotismo em licitações públicas trata da dinâmica de interação dos princípios administrativos e do rol exaustivo do dispositivo em questão. Como ele desenvolve, o rol desse artigo é numerus clausus, somente podendo ser ampliado por força de lei, não com base em princípios. O autor suscita, dentre outros, os princípios da presunção de inocência e da livre iniciativa, mas também o princípio da isonomia, que é frequentemente invocado para abrir a interpretação do art. 9º, Lei 8.666/93.

Segundo Lage, ao criar restrições não expressamente previstas em lei, há também uma violação às avessas do princípio da isonomia, pois, tratando a licitação de um processo visando a escolha objetiva da melhor proposta, o ato de proibir a participação de quem quer que seja por conta de situação pessoal inafastável, deixa tal cidadão cujo direito foi restringido em desvantagem em relação aos demais interessados na licitação. [...] [...] o direito do cidadão de participar em licitações, além de insculpido no art. 5º, II da Magna Carta, decorre também dos princípios econômicos da livre iniciativa e livre concorrência.

Em lição de José Afonso da Silva, a liberdade de iniciativa envolve a liberdade de indústria e comércio e a liberdade

Tomada de Preços n. 022/2020.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



de contrato. Assim, pode o cidadão contratar com qualquer um, e qualquer restrição a tal liberdade precisa ser expressamente prevista na lei, considerando-se como tal as normas primárias constantes do art. 59 da Constituição Brasileira, conforme prevê o parágrafo único do art. 170 da Constituição, que também erigiu a livre iniciativa a princípio fundamental da República Federativa do Brasil". (LAGE, Guilherme Salgado. O Princípio Da Moralidade E O Combate Ao Nepotismo Em Licitações Públicas. Publicações da Escola da AGU, v. 1, n. 30, 2013, p. 157 e 162-163.),



Pois bem, acerca do assunto a Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos prevê no art. 74, inciso XXVI que:

XXVI - Fica vedada, também, a contratação pelo Município, para quaisquer finalidades, de empresa privada, individual ou coletiva, naqueles casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal até o terceiro grau, ou parentes por afinidade dos agentes políticos ou pessoas referidos nas alíneas do inciso XXIII, supra (grifo nosso).

Conforme se observa existe uma vedação na lei local em relação a contratações oriundas de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, porém não prevê a vedação no caso de contratação precedida de processo licitatório.

Por todo o exposto, verifica-se que, nos termos da Lei 8.666/93, bem como na legislação local não há impedimento para que sociedade empresária, cujo sócio ou proprietário é cônjuge, companheiro ou parente de vereador participe de licitação e assine contrato com a Administração Pública.

No entanto, se, porventura, o município tiver lei específica que estabeleça esse impedimento – o que é constitucional (Recurso Extraordinário 423.560) –, a regra municipal será aplicável, impedindo-se a contratação da sociedade ou do empresário.

Além disso, importante frisar que a possibilidade geral e abstrata de sociedades empresárias cujos sócios sejam parentes, cônjuges ou companheiros de servidores não significa que, havendo indícios de irregularidade; esse fator não possa ser levado em conta.

Tomada de Preços n. 022/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



Ao contrário, havendo indícios de que houve alguma espécie de favorecimento decorrente da relação pessoal, essa contará para caracterizar o ilícito, dadas as circunstâncias do caso.

Porém, no caso em tela, além de inexistência de previsão legal, também não existe qualquer indicio de irregularidade no procedimento licitatório em tela, ou qualquer ingerência na licitação por parte do vereador mencionado, até porque a licitação foi feita pelo Poder Executivo não tendo o poder legislativo por si só qualquer interferência o procedimento.



Diante do exposto, opino pelo improvimento do recurso.

Em face do exposto, acolho o parecer jurídico para o fim de improver o recurso apresentado pela empresa Construtora de Obras Dois Vizinhos Eireli.

Intimem-se os interessados.

Cumpra-se.

Dois Vizinhos, 10 de julho de 2020.

RAUL CAMILO ISOTTON
PREFEITO



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico acerca de Recursos na TP 22.2020

ERRATA PARECER JURÍDICO RECURSO CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI na Tomada de Preços nº 22.2020.

Nas folhas 07, onde se lê:

“III – Conclusão:

Desse modo, opino pelo provimento do recurso protocolado pela empresa CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI na Tomada de Preços nº 22.2020.

Leia – se:

III – Conclusão:

Desse modo opino pelo IMPROVIMENTO do recurso protocolado pela empresa CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI na Tomada de Preços nº 22.2020”.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 13 de julho de 2020.

KELIN GHIZZI - OAB/PR 41.860
ADVOGADA DO MUNICÍPIO





Município de Dois Vizinhos



- 1 -

Ata 004 da Tomada de preços nº 036/2020 - Município de Dois Vizinhos

Aos quatorze dias de dezembro de 2020, às 10h00m, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Servidor CLAUDINEI SCHREIBER, para proceder com encaminhamento do processo da Tomada de preços n.º 36/2020, Município de Dois Vizinhos, a saber: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM PEDRAS IRREGULARES. Aberta a sessão, a comissão informou que a proponente CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI, apresentou recurso administrativo e proponente COMÉRCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA, suas contrarrazões, em análise prévia a comissão optou por manter a habilitação da proponente COMÉRCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA, levando em consideração de que esse mesmo recurso já foi julgado em outro processo (Tomada de Preços 022/2020). A comissão encaminha o processo a Assessoria Jurídica para Parecer. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representante(s) presente(s).



PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre recurso administrativo protocolado pela empresa CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI na Tomada de Preços nº 36.2020.

I – Dos fatos:

Trata-se de tomada de preços tendo como critério de julgamento o menor preço global, objetivando contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em pedras irregulares - Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O preço máximo da licitação é de R\$ 70.029,81 (setenta mil, vinte e nove reais, oitenta e um centavos), conforme termo de referência:

Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma de serviços, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.

Tipo de Obra: Pavimentação poliédrica.

Local da Obra:

1 - Sequencia da Rua Capri (trecho: entre a Rua Pedro Alvares Cabral e Avenida Vereador Dorvalino Tosi), com área de 612 m²;

2 - Rua Eduardo Cancio Ferreira, com área de 306 m²;

3 - Rua Palmares, com área de 408 m²;

Total da área: 1326 m²

Conforme ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, realizada em data de 25/11/2020, (fls. 146) a Comissão de Licitação declarou como habilitadas as empresas : Comércio de Pedras Almeida Ltda e a Construtora de Obras Dois Vizinhos.

Em data de 01/12/2020 foi interposto recurso pela empresa CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI, CNPJ 85.056.034/0001-50 requerendo a inabilitação da empresa Comércio de Pedras Almeida Ltda, alegando que a engenheira da empresa (Wiliani Ferreira de Almeida) , filha da sócia da empresa possui vínculo amoroso com o vereador e presidente da Câmara de Vereadores senhor Douglas Colaço. Anexou fotos de redes sociais.



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico acerca de Recursos na TP 36.2020

Recebidos os recursos, foram intimadas as demais empresas participantes a apresentarem as contrarrazões tendo sido apresentada contrarrazões pela empresa Comércio de Pedras Almeida Ltda.

A comissão manteve a decisão e não acatou o recurso.

O processo foi encaminhado ao jurídico para parecer.

II – Do Direito:

A questão dos impedimentos para participar de licitação, e, conseqüentemente, contratar com a Administração Pública é um tema controverso na doutrina e na jurisprudência.

Há duas posições divergentes sobre o tema: uma no sentido de que o art. 9º, Lei 8.666/93, é exemplificativo e outra, de que suas hipóteses são taxativas.

O art. 9º da Lei 8.666/93, enumera algumas hipóteses em que a lei presume a quebra da impessoalidade, isonomia, moralidade e ampla competitividade caso determinadas pessoas ou sociedades participem da licitação.

Dentre as situações arroladas no dispositivo, não constam parentes, cônjuges e companheiros de servidores públicos.

No entanto, parte da doutrina e da jurisprudência entendem que o artigo comporta interpretação extensiva, uma vez que seu rol é exemplificativo.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ao tratar da participação indireta prevista no art. 9º, §3º, Lei 8.666/93 :

“7) Participação indireta O vínculo do autor do projeto pode, inclusive, configurar-se de modo “indireto”, tal como previsto no § 3.º. A regra legal é ampla e deve reputar-se como meramente exemplificativa. O texto chega a ser repetitivo, demonstrando a intenção de abarcar todas as hipóteses possíveis.

7.1) A existência de vínculos específicos Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação.



Em suma, sempre que houver possibilidade de influência sobre a conduta futura de licitante, estará presente uma espécie de “suspeição”, provocando a incidência da vedação contida no dispositivo. A questão será enfrentada segundo o princípio da moralidade. É desnecessário um elenco exaustivo por parte da Lei. O risco de comprometimento da moralidade será suficiente para aplicação da regra. [...] 7.2) A questão dos vínculos familiares O TCU tem ampliado a vedação legal para alcançar as hipóteses em que existam vínculos familiares entre diversos sujeitos envolvidos no certame. (g.n.) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de Licitações e contratos administrativos [livro eletrônico]. 2 ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2016).

Esse entendimento também está presente na jurisprudência do Judiciário e de Tribunais de Contas do país, como os excertos abaixo ilustram:

TCU: A princípio, ressalto que o § 3.º transcrito confere ao caput do art. 9.º amplitude hermenêutica capaz de englobar inúmeras situações de impedimento decorrentes da relação entre autor do projeto e licitante ou entre aquele e executor do contrato. Nesse sentido, a norma, ao coibir a participação de licitante ou executor do contrato que possua ‘qualquer vínculo’ de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto, elasteceu as hipóteses de impedimento, uma vez que não se faz necessária a existência de vínculo jurídico formal, mas, tão somente, uma relação de influência entre licitante ou executor do contrato e autor do projeto.

(...) 37. Além disso, o art. 9.º da Lei 8.666/1993 é claro ao dispor, independentemente da ocorrência efetiva do dano, que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários as pessoas elencadas nos incisos deste artigo e em seu § 3.º, no qual estão abrangidos os vínculos constatados nestes autos. É suficiente, portanto, a mera suspeição para provocar a incidência das vedações contidas nesse dispositivo e, por conseguinte, anular o certame que ofender a essas regras. (Acórdão 1.170/2010, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

TCE-PR: Posteriormente, outrossim, nos autos de Consulta n.º 22816-7/10, esta C. Corte votou, por unanimidade e, conseqüentemente, com efeito vinculante 7, em responder ao questionamento formulado pelo Município de Arapongas:

“...pela impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função



de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

” Diante de todo o exposto, verifica-se que a decisão contida no Acórdão combatido não padece de qualquer vício, mostrando-se absolutamente correto o entendimento nela esboçado, visto que, do confronto dos fatos ofertados na Denúncia com o entendimento vinculante deste E. Tribunal, de forma clarividente e objetiva, houve nepotismo na contratação da [...], em decorrência da afronta aos princípios da impessoalidade - em decorrência da contratação de sociedade empresarial do cunhado do viceprefeito à época dos fatos [...]. (Acórdão 6.166/2016 – Tribunal Pleno)

Por outro lado, em sentido diverso, o TCE-ES entendeu que o art. 9º, Lei 8.666/93, deve ser interpretado restritivamente por tratar de restrições. (Parecer em Consulta 35/2013 (proc. TC 8986/2010), bem como dos Acórdãos 379/2013 (proc. TC 2235/2013) e 428/2018 (proc. TC 3048/2014), mencionados no Estudo Técnico de Jurisprudência 28/2018-8.

Desse modo, segundo este último entendimento, não estando listados os parentes e cônjuges ou companheiros de agentes públicos nos impedimentos do dispositivo, forçoso concluir que não estão impedidos.

Trata-se de interpretação que também encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência. Seguindo essa corrente, citam-se os seguintes julgados:

TCE-SC: Prejulgado 143 - O artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não veda a participação em processo licitatório de parente de servidor lotado no órgão ou entidade contratante. Os vícios constatados no competitivo podem ensejar a sua invalidação por duas vias, pelos recursos inerentes à licitação ou pela ação popular, quando afrontado os princípios insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, princípios estes que não obstam a participar de parentes de servidores em licitação promovida pelo órgão ou entidade onde esteja lotado. (Processo nº CON-TC0017546/37. Parecer nº COG-619/93. Origem: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Data da Sessão: 13/10/1993). Prejulgado 1415 É permitida a participação do cônjuge de servidor (a) em processo licitatório, salvo vedação em lei municipal. (Origem: Prefeitura Municipal de Paraíso. Relator: Conselheiro Otávio Gilson dos Santos. Processo nº 02/10855363. Parecer nº COG091/03. Decisão nº 2336/03. Sessão: 21/07/2003.

TJ-RS: PARECER CONSULTA TC-02/2019 Im/fbc Ao contrário do entendimento esposado pela municipalidade, é possível constatar, pela análise da legislação supra, que o impedimento quanto à contratação pelo poder público não abrange a empresa que tenha em seu quadro parente de servidor. Isso porque o objetivo do legislador, quando da edição da norma em comento, era impedir a



obtenção de qualquer vantagem às empresas que tivessem alguma relação – direta ou indireta – com a própria Administração. Assim, os impedimentos de participação previstos na legislação específica estarão configurados quando restar constatada a evidência do favoritismo ilegítimo ao licitante. E na hipótese dos autos, saliento que a esposa do sócio apelante ocupa o cargo de enfermeira do Município, não havendo qualquer ocupação de natureza gerencial, a influenciar no procedimento licitatório por ocasião do parentesco, como afirma o Município. (Voto da Relatora na Apelação e Reexame Necessário Nº 70060719390, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 06/05/2015.)

Na doutrina, tem-se a posição de Uadi Lamêgo Bulos³ também pela taxatividade do dispositivo. Sua interpretação pode ser sintetizada na forma do seguinte trecho de seu muito citado artigo sobre o tema:

“Mas, afinal, qual o alcance do art.9º, da Lei 8.666/1993? Conforme dissemos, tal preceptivo, lista, taxativamente, as hipóteses em que pessoas físicas ou jurídicas não podem participar de licitações. Acontece, porém, que o ato interpretativo não possui o condão de alargar as hipóteses legais enunciadas no art.9º, da Lei 8.666/1993, sob pena de o intérprete substituir o próprio Poder Legislativo do Estado brasileiro. Dito de outro modo, compete, privativamente, a União legislar sobre normas gerais de licitação, observado o disposto no art.37, XXI, da Carta de Outubro (CF, art.22, XXVII). Significa dizer que existe uma reserva de lei em sentido formal, pois só ao Poder Legislativo, e a mais ninguém, compete regular a matéria (CF, art.22, XXVII)”.

(BULOS, Uadi Lammêgo. Licitação em caso de parentesco. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1855, 30 jul. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11555/licitacao-em-caso-de-parentesco/2>. Acesso em 28, nov., 2018”

Seguindo esta segunda corrente o Advogado da União Guilherme Salgado Lage, no artigo intitulado “O princípio da moralidade e o combate ao nepotismo em licitações públicas trata da dinâmica de interação dos princípios administrativos e do rol exaustivo do dispositivo em questão. Como ele desenvolve, o rol desse artigo é numerus clausus, somente podendo ser ampliado por força de lei, não com base em princípios. O autor suscita, dentre outros, os princípios da presunção de inocência e da livre iniciativa, mas também o princípio da isonomia, que é frequentemente invocado para abrir a interpretação do art. 9º, Lei 8.666/93.



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico acerca de Recursos na TP 36.2020

Segundo Lage, ao criar restrições não expressamente previstas em lei, há também uma violação às avessas do princípio da isonomia, pois, tratando a licitação de um processo visando a escolha objetiva da melhor proposta, o ato de proibir a participação de quem quer que seja por conta de situação pessoal inafastável, deixa tal cidadão cujo direito foi restringido em desvantagem em relação aos demais interessados na licitação. [...] [...] o direito do cidadão de participar em licitações, além de insculpido no art. 5º, II da Magna Carta, decorre também dos princípios econômicos da livre iniciativa e livre concorrência.

Em lição de José Afonso da Silva, a liberdade de iniciativa envolve a liberdade de indústria e comércio e a liberdade de contrato. Assim, pode o cidadão contratar com qualquer um, e qualquer restrição a tal liberdade precisa ser expressamente prevista na lei, considerando-se como tal as normas primárias constantes do art. 59 da Constituição Brasileira, conforme prevê o parágrafo único do art. 170 da Constituição, que também erigiu a livre iniciativa a princípio fundamental da República Federativa do Brasil". (LAGE, Guilherme Salgado. O Princípio Da Moralidade E O Combate Ao Nepotismo Em Licitações Públicas. Publicações da Escola da AGU, v. 1, n. 30, 2013, p. 157 e 162-163.),

Pois bem, acerca do assunto a Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos prevê no art. 74, inciso XXVI que:

XXVI - Fica vedada, também, a contratação pelo Município, para quaisquer finalidades, de empresa privada, individual ou coletiva, naqueles casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal até o terceiro grau, ou parentes por afinidade dos agentes políticos ou pessoas referidos nas alíneas do inciso XXIII, supra (grifo nosso).

Conforme se observa existe uma vedação na lei local em relação a contratações oriundas de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, **porém não prevê a vedação no caso de contratação precedida de processo licitatório.**

Por todo o exposto, verifica-se que, nos termos da Lei 8.666/93, bem como na legislação local não há impedimento para que sociedade empresária, cujo sócio ou proprietário é cônjuge, companheiro ou parente de vereador participe de licitação e assine contrato com a Administração Pública.

No entanto, se, porventura, o município tiver lei específica que estabeleça esse impedimento – o que é constitucional (Recurso Extraordinário



423.560) –, a regra municipal será aplicável, impedindo-se a contratação da sociedade ou do empresário.

Além disso, importante frisar que a possibilidade geral e abstrata de sociedades empresárias cujos sócios sejam parentes, cônjuges ou companheiros de servidores não significa que, havendo indícios de irregularidade, esse fator não possa ser levado em conta.

Ao contrário, havendo indícios de que houve alguma espécie de favorecimento decorrente da relação pessoal, essa contará para caracterizar o ilícito, dadas as circunstâncias do caso.

Porém, no caso em tela, além de inexistência de previsão legal, também não existe qualquer indício de irregularidade no procedimento licitatório em tela, ou qualquer ingerência na licitação por parte do vereador mencionado, até porque a licitação foi feita pelo Poder Executivo não tendo o poder legislativo por si só qualquer interferência o procedimento.

Diante do exposto, opino pelo improvimento do recurso.

III – Conclusão:

Desse modo, opino pelo improvimento do recurso protocolado pela empresa CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI na Tomada de Preços nº 36.2020.

Os presentes autos devem ser remetidos à autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, para seu efetivo julgamento, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual poderá utilizar-se livremente de outros fundamentos para decidir acerca do recurso, tendo o presente parecer caráter meramente opinativo.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 14 de dezembro de 2020.

KELIN GHIZZI – OAB/PR 41.860
ADVOGADA DO MUNICÍPIO



Tomada de Preços 036/2020 em que são interessados o Município de Dois Vizinhos e os particulares individualizados

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adoto como relatório aquele redigido pela procuradora jurídica, acrescentando-se que seu parecer é pelo improvimento do recurso apresentado pela empresa Construtora de Obras Dois Vizinhos Eireli.

Registro os documentos de fls. 186/192 que analisaram caso idêntico ao presente em outra licitação desta Municipalidade, concluindo pela inexistência de irregularidade.

É o relatório.

No mérito do parecer jurídico constata-se a conclusão de que não há *“indício de irregularidade no procedimento licitatório em tela, ou qualquer ingerência na licitação por parte do vereador mencionado, até porque a licitação foi feita pelo Poder Executivo não tendo o Poder Legislativo por si só qualquer interferência no procedimento”*.

Incluo na presente fundamentação todos os fundamentos jurídicos lançados pela procuradora jurídica.

Em face do exposto, acolho o parecer jurídico para o fim de improver o recurso protocolado pela empresa construtora de obras dois vizinhos eireli.

Cumpra-se.

Dois Vizinhos – PR, 15 de dezembro de 2020


RAUL CAMILO ISOTTON
PREFEITO



Município de Dois Vizinhos

- 1 -



Ata 004 da Tomada de preços nº 036/2020 - Município de Dois Vizinhos

Aos dezesseis dias de dezembro de 2020, às 08h00m, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Servidor CLAUDINEI SCHREIBER, para proceder com encaminhamento do processo da Tomada de preços n.º 36/2020, Município de Dois Vizinhos, a saber: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM PEDRAS IRREGULARES. Aberta a sessão, a comissão informou que a proponente CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI, apresentou recurso administrativo e proponente COMÉRCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA, suas contrarrazões. A comissão recebeu decisão administrativa onde o Senhor Raul Camilo Isotton, com base no parecer jurídico decidiu pelo improvidamento do recurso após estado pela proponente CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI. Assim a comissão marca para dia 18 de dezembro de 2020 às 08h00min a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes. Todos os interessados serão notificados pela comissão irão receber cópia desta ata e documentos pertinentes. A comissão encaminha o processo a Assessoria Jurídica para Parecer. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representante(s) presente(s).

BCS

CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI

CNPJ: 85.056.034/0001-50

DECLARAÇÃO DE VALORES



À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº. 36/2020

Conforme o disposto no edital em epigrafe, Declaramos os valores e percentuais referentes a mão-de-obra e materiais a serem empregados na obra.

LOTE Nº 01

1. Valor Total Proposto: R\$ 69.374,97 - 100%
2. Mão-de-obra: R\$ 13.874,99 - 20%
3. Materiais: R\$ 55.499,98 - 80%

O prazo de execução do objeto é 60 (Sesenta) dias da data da assinatura do contrato de empreitada.

Declaramos ainda que a empresa se compromete em informar nas notas fiscais os valores referentes a Mão de Obra e Materiais separadamente, para dedução de tributos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 971, e posteriores alterações.

Dois Vizinhos, 20 de novembro 2020.



LUIZ EDUARDO MARTINS SCHIO

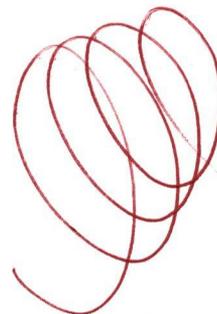
CPF: 086.544.719-56

PROPRIETARIO

85.056.034/0001-50

**CONSTRUTORA DE OBRAS
DOIS VIZINHOS EIRELI**

ROD. PR 281 - KM 498 - SÃO JUDAS TADEU
CEP 85575-000
SÃO JORGE D'OESTE PARANÁ



Bis

bol

ROD PR 281, KM 498 – Linha São Judas Tadeu Fone: (46) 3536 4188
CEP: 85575-000 – São Jorge D'Oeste/PR.

Município de Dois Vizinhos
Tomada de preços 36/2020

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

E-mail:
Telefone: 35364188
Celular:
Telefone contador: 35341209

E-mail:
Telefone: 35364188
Fax:

Contador: ILDOMAR RAGNINI

Fornecedor : CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS ERELI

Endereço : ROD PR 281 SN KM 498 - LINHA SAO JUDAS TADEU - SAO JORGE D OESTE/PR - CEP 85575-000

Inscrição Estadual:

CPF: 086.544.719-56

Representante: LUIZ EDUARDO MARTINS SCHIO

Endereço representante: RUA AMAZONAS 230 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS/PR - CEP 85660-000

E-mail representante:

Agência:

Conta:

Data de abertura:

RG: 99667168

Telefone representante: 35364188

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma de serviços, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Tipo de Obra: Pavimentação polidétrica Local da Obra: 1 - Sequencia da Rua Capri (trecho: entre a Rua Pedro Alvares Cabral e Avenida Vereador Dorivalino Tosi), com área de 612 m²; 2 - Rua Eduardo Cancio Ferreira, com área de 306 m²; 3 - Rua Palmates, com área de 408 m²	1,00	UN	70.029,81	CONSTRUTORA	69.374,97	69.374,97

Total da área: 1326 m²

PREÇO TOTAL DO LOTE : 69.374,97
TOTAL DA PROPOSTA : 69.374,97

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 60 dias

Luiz Eduardo Schio
CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS ERELI
CNPJ: 85.056.034/0001-50

BS

85.056.034/0001-50
CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS ERELI

ROD. PR 281 - KM 498 - SÃO JUDAS TADEU
CEP 85575-000
PARANÁ
SÃO JORGE D'OESTE



PLANILHA ORÇAMENTARIA

Edital :
Nº Contrato:
Tomador:
Empreendimento:
Local da Obra:
Empresa Prop.:
CNPJ:
Referencia:
BDI Adotado

TP 36/2020	Área: 1.326,00
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - PR	Custo R\$ 52,32
Pavimentação Poliédrlica	
Pavimentação Poliédrlica	
CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI	
85.056.034/0001-50	
16/11/2020	
24,80%	



ITEM .	REF.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
1	SINAPI SET/2020	SERVIÇOS PRELIMINARES				TOTAL DO GRUPO:	873,60
1.1	4813	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 1,25X2,00 M	M2	2,50	280,00	349,44	873,60
2	SINAPI SET/2020	SEQUENCIA DA RUA CAPRI (entre Rua Pedro Alvares Cabral e Av. Ver. Dorvalino Tosi)				TOTAL DO GRUPO:	33.310,13
2.1	100576	SUB-LEITO REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	612,00	1,47	1,83	1.119,96
2.2	532600 DER	BASE COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - ESPESSURA 15 CM - DER/PR 532600	M2	612,00	1,52	1,90	1.162,80
2.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3. EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 10 - (COLCHÃO DE ARGILA)	M3XKM	918,00	1,55	1,93	1.771,74
2.4	94273	MEIO-FIO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO , CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	210,00	39,23	48,96	10.281,60
2.5	521450 DER	REVESTIMENTO EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA	M2	612,00	16,77	20,93	12.809,16
2.6	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3. EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 15 KM - (MATERIAL A SER ASSENTADO)	M3XKM	1.377,00	1,55	1,93	2.657,65
2.7	532650 DER	ENCHIMENTO C/ ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	612,00	0,72	0,90	550,80
2.8	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3. EM VIA RURAL, DMT 6 KM SOLO LOCAL - (ENCHIMENTO)	M3XKM	612,00	1,55	1,93	1.181,16
2.9	COMP 01	LASTRO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA E=1,5CM	M3	9,18	70,47	87,95	807,38
2.10	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3. EM VIA RURAL, DMT 15 KM - (REJUNTAMENTO)	M3XKM	91,80	1,55	1,93	177,17
2.11	532700 DER	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO - DER/PR 532700	M2	612,00	0,42	0,52	318,24
2.12	575100 DER	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA MEIO FIO EM PAVIMENTO POLIEDRICO INCLUSIVE COMPACTAÇÃO 1,50 M DE LARGURA	M2	315,00	1,20	1,50	472,50
3	SINAPI SET/2020	RUA EDUARDO CANCIO FERREIRA				TOTAL DO GRUPO:	16.399,01
3.1	100576	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	306,00	1,47	1,83	559,98
3.2	532600 DER	BASE COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - ESPESSURA 15 CM - DER/PR 532600	M2	306,00	1,52	1,90	581,40
3.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3. EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 10 - (COLCHÃO DE ARGILA)	M3XKM	459,00	1,55	1,93	885,87
3.4	94273	MEIO-FIO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO , CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	100,00	39,23	48,96	4.896,00
3.5	521450 DER	REVESTIMENTO EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA	M2	306,00	16,77	20,93	6.404,58
3.6	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3. EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 15 KM - (MATERIAL A SER ASSENTADO)	M3XKM	688,50	1,55	1,93	1.328,81
3.7	532650 DER	ENCHIMENTO C/ ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	306,00	0,72	0,90	275,40
3.8	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3. EM VIA RURAL, DMT 6 KM SOLO LOCAL - (ENCHIMENTO)	M3XKM	306,00	1,55	1,93	590,58
3.9	COMP 01	LASTRO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA E=1,5CM	M3	4,59	70,47	87,95	403,69
3.10	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3. EM VIA RURAL, DMT 15 KM - (REJUNTAMENTO)	M3XKM	45,90	1,55	1,93	88,59
3.11	532700 DER	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO - DER/PR 532700	M2	306,00	0,42	0,52	159,12
3.12	575100 DER	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA MEIO FIO EM PAVIMENTO POLIEDRICO INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M2	150,00	1,20	1,50	225,00

Handwritten signature and initials 'BOS' at the bottom of the page.



4	SINAPI SET/2020	RUA PALMARES			TOTAL DO GRUPO:		18.792,24
4.1	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M2	408,00	1,47	1,83	746,64
4.2	532600 DER	BASE COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - ESPESSURA 15 CM - DER/PR 532600	M2	408,00	1,52	1,90	775,20
4.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 10 - (COLCHÃO DE ARGILA)	M3XKM	612,00	1,55	1,93	1.181,16
4.4	94273	MEIO-FIO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_08/2016	M	70,00	39,23	48,98	3.427,20
4.5	535200 DER	MEIO-FIO DE PEDRA EXTRACÇÃO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDÃO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA	M	68,00		0,00	0,00
4.6	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL, DMT 15 KM - (CORDÃO DE PEDRA)	M3XKM	45,90	1,55	1,93	88,59
4.7	521450 DER	REVESTIMENTO EXTRACÇÃO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA	M2	408,00	16,77	20,93	8.539,44
4.8	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 15 KM - (MATERIAL A SER ASSENTADO)	M3XKM	918,00	1,55	1,93	1.771,74
4.9	532650 DER	ENCHIMENTO C/ ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	408,00	0,72	0,90	387,20
4.10	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL, DMT 6 KM SOLO LOCAL - (ENCHIMENTO)	M3XKM	408,00	1,55	1,93	787,44
4.11	COMP 01	LASTRO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA E=1,5CM	M3	6,12	70,47	87,95	538,25
4.12	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL, DMT 15 KM - (REJUNTAMENTO)	M3XKM	61,20	1,55	1,93	118,12
4.13	532700 DER	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO - DER/PR 532700	M2	408,00	0,42	0,52	212,16
4.14	575100 DER	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA MEIO FIO EM PAVIMENTO POLIÉDRICO INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M2	159,40	1,20	1,50	239,10
VALOR TOTAL DA OBRA :							55.588,92
BDI :							13.786,05
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI:							69.374,97

85.056.034/0001-50

CONSTRUTORA DE OBRAS
DOIS VIZINHOS EIRELI

ROD. PR 281 - KM 498 - SÃO JUDAS TADEU
CEP 85575-000

SÃO JORGE D'OESTE

PARANÁ

Luiz Eduardo Schio

Responsável Técnico: LUIZ EDUARDO MARTINS SCHIO
Carimbo e Assinatura CREA/CAU: PR-184325/D

Luiz Eduardo Schio

Responsável Legal: LUIZ EDUARDO MARTINS SCHIO
Carimbo e Assinatura: PR-184325/D



B/S

Paul

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas



Edital :	TP 36/2020
Nº Contrato:	
Tomador:	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - PR
Empreendimento:	Pavimentação Poliédrica
Local da Obra:	Perimetro Urbano
Empresa Prop.:	CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI
CNPJ:	85.056.034/0001-50
Data BASE:	16/11/2020

Identifique o tipo de obra:	2	Informe a base de cálculo do ISSQN.
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas:	2	(0) Sobre os serviços. x Sobre a mão-de-obra.
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.
		0 SEM Desoneração. x COM Desoneração.
Lei Ordinaria 1052 de 2002 Código Tributário, Tabela II item E) estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		20,00%
Base de cálculo, respectiva alíquota do ISS:		3,00%

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,00%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,80%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,17%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,00%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				0,60%
I3: Cont. Prev s/Rec. Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	18,94%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	24,80%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

Luiz Eduardo Schio
 Responsável Técnico: LUIZ EDUARDO MARTINS SCHIO
 Carimbo e Assinatura CREA/CAU: PR-184325/D

Luiz Eduardo Schio
 Responsável Legal: LUIZ EDUARDO MARTINS SCHIO
 Carimbo e Assinatura .PR-184325/D

85.056.034/0001-50
CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI
 ROD. PR 281 - KM 498 - SÃO JUDAS TADEU
 CEP 85575-000
SÃO JORGE D'OESTE PARANÁ

Município de Dois Vizinhos
Tomada de preços 36/2020

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 07.546.859/0001-40 **Fornecedor:** COMERCIO DE PEDRAS ALMEIDA **E-mail:** VILLIAN@GAMAIL.COM
Endereço: AV. JOSE MARACANTE 758 SALA 01 - JARDIM MARCANTE - DOIS VIZINHOS/PR - CEP 85666-000 **Telefone:** 35366487 **Fax:** **Celular:** 999051313
Inscrição Estadual: 9034860740 **Contador:** GRASIELE MEZZALIRRA BORTOLOOTTO **Telefone contador:** 35362145

Representante: IACILDA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA **RG:** 37375560 **Telefone representante:** 999149997
CPF: 031.153.629-86
Endereço representante: AV. DORVALINO TOSI 703 CASA - JARDIM MARCANTE - DOIS VIZINHOS/PR - CEP 85666-000
E-mail representante: **Agência:** 919-9 - COMERCIO DE PEDRAS ALMEIDA - DOIS **Conta:** 21829-4 **Data de abertura:** 01/03/2006
Banco: 1 - BB

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº	Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001		FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA	1,00	UN	70.029,81		58.038,80	58.038,80

Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma de serviços, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.
 Tipo de Obra: Pavimentação polidétrica
 Local da Obra: 1 - Sequencia da Rua Capri (trecho: entre a Rua Pedro Alvares Cabral e Avenida Vereador Dorvalino Tosi), com área de 612 m²;
 2 - Rua Eduardo Cancio Ferreira, com área de 306 m²;
 3 - Rua Palmares, com área de 408 m²;

Total da área: 1326 m²

PREÇO TOTAL DO LOTE: 58.038,80
TOTAL DA PROPOSTA: 58.038,80

Validade da proposta: 60 dias
 Prazo de entrega: 2 meses

COMERCIO DE PEDRAS ALMEIDA
 CNPJ: 07.546.859/0001-40

05

WILLIAM FERREIRA DE ALMEIDA
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 148376/D



Red



PLANILHA ORÇAMENTARIA

Edital :	TP 36/2020	Área:	1.326,00
Nº Contrato:		Custo	R\$ 43,77
Tomador:	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - PR		
Empreendimento:	Pavimentação Poliédrica		
Local da Obra:	Pavimentação Poliédrica		
Empresa Prop.:	COMERCIO DE PEDRAS ALMEIDA		
CNPJ:	07.546.859/0001-40		
Referencia:	18/11/2020		
BDI Adotado	24,80%		

ITEM .	REF.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL
1	SINAPI SET/2020	SERVIÇOS PRELIMINARES					TOTAL DO GRUPO: 695,93
1.1	4813	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 1,25X2,00 M	M2	2,50	223,05	278,37	695,93
2	SINAPI SET/2020	SEQUENCIA DA RUA CAPRI (entre Rua Pedro Alvares Cabral e Av. Ver. Dorvalino Tosi)					TOTAL DO GRUPO: 28.343,12
2.1	100576	SUB-LEITO REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	612,00	1,17	1,46	893,52
2.2	532600 DER	BASE COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - ESPESSURA 15 CM - DER/PR 532600	M2	612,00	1,21	1,51	924,12
2.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 10 - (COLCHÃO DE ARGILA)	M3XKM	918,00	1,23	1,54	1.413,72
2.4	94273	MEIO-FIO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO , CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	210,00	35,23	43,97	9.233,70
2.5	521450 DER	REVESTIMENTO EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA	M2	612,00	14,36	17,92	10.967,04
2.6	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 15 KM - (MATERIAL A SER ASSENTADO)	M3XKM	1.377,00	1,23	1,54	2.120,58
2.7	532650 DER	ENCHIMENTO C/ ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	612,00	0,57	0,71	434,52
2.8	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL, DMT 6 KM SOLO LOCAL - (ENCHIMENTO)	M3XKM	612,00	1,23	1,54	942,48
2.9	COMP 01	LASTRO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA E=1,5CM	M3	9,18	56,14	70,06	643,15
2.10	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL, DMT 15 KM - (REJUNTAMENTO)	M3XKM	91,80	1,23	1,54	141,37
2.11	532700 DER	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO - DER/PR 532700	M2	612,00	0,33	0,41	250,92
2.12	575100 DER	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA MEIO FIO EM PAVIMENTO POLIEDRICO INCLUSIVE COMPACTAÇÃO 1,50 M DE LARGURA	M2	315,00	0,96	1,20	378,00
3	SINAPI SET/2020	RUA EDUARDO CANCIO FERREIRA					TOTAL DO GRUPO: 13.063,21
3.1	100576	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	306,00	1,17	1,46	446,76
3.2	532600 DER	BASE COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - ESPESSURA 15 CM - DER/PR 532600	M2	306,00	1,21	1,51	462,06
3.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 10 - (COLCHÃO DE ARGILA)	M3XKM	459,00	1,23	1,54	706,86
3.4	94273	MEIO-FIO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO , CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	100,00	31,25	39,00	3.900,00
3.5	521450 DER	REVESTIMENTO EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA	M2	306,00	13,36	16,67	5.101,02
3.6	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 15 KM - (MATERIAL A SER ASSENTADO)	M3XKM	688,50	1,23	1,54	1.060,29
3.7	532650 DER	ENCHIMENTO C/ ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	306,00	0,57	0,71	217,26
3.8	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL, DMT 6 KM SOLO LOCAL - (ENCHIMENTO)	M3XKM	306,00	1,23	1,54	471,24
3.9	COMP 01	LASTRO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA E=1,5CM	M3	4,59	56,14	70,06	321,58
3.10	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL, DMT 15 KM - (REJUNTAMENTO)	M3XKM	45,90	1,23	1,54	70,69
3.11	532700 DER	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO - DER/PR 532700	M2	306,00	0,33	0,41	125,46
3.12	575100 DER	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA MEIO FIO EM PAVIMENTO POLIEDRICO INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M2	150,00	0,96	1,20	180,00

BIS

22

WILLIANI FERREIRA DE ALMEIDA
Engenheira Civil
CREA-PR 148376/D



4	SINAPI SET/2020	RUA PALMARES			TOTAL DO GRUPO:		15.936,54
4.1	100576	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	408,00	1,17	1,46	595,68
		BASE					
4.2	532600 DER	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - ESPESSURA 15 CM - DER/PR 532600	M2	408,00	1,21	1,51	616,08
4.3	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 10 - (COLCHÃO DE ARGILA)	M3XKM	612,00	1,23	1,54	942,48
		MEIO-FIO					
4.4	94273	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO , CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	70,00	31,25	39,00	2.730,00
		MEIO-FIO DE PEDRA					
4.5	535200 DER	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA	M	68,00	6,15	7,68	522,24
4.6	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL, DMT 15 KM - (CORDAO DE PEDRA)	M3XKM	45,90	1,23	1,54	70,69
		REVESTIMENTO					
4.7	521450 DER	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA	M2	408,00	14,23	17,76	7.246,08
4.8	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL PAVIMENTADA, DMT 15 KM - (MATERIAL A SER ASSENTADO)	M3XKM	918,00	1,23	1,54	1.413,72
4.9	532650 DER	ENCHIMENTO C/ ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	408,00	0,57	0,71	289,68
4.10	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL, DMT 6 KM SOLO LOCAL - (ENCHIMENTO)	M3XKM	408,00	1,23	1,54	628,32
4.11	COMP 01	LASTRO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA E=1,5CM	M3	6,12	56,14	70,06	428,77
4.12	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA RURAL, DMT 15 KM - (REJUNTAMENTO)	M3XKM	61,20	1,23	1,54	94,25
4.13	532700 DER	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO - DER/PR 532700	M2	408,00	0,33	0,41	167,28
4.14	575100 DER	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA MEIO FIO EM PAVIMENTO POLIEDRICO INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M2	159,40	0,96	1,20	191,28
VALOR TOTAL DA OBRA :							46.505,45
BDI :							11.533,35
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI:							58.038,80

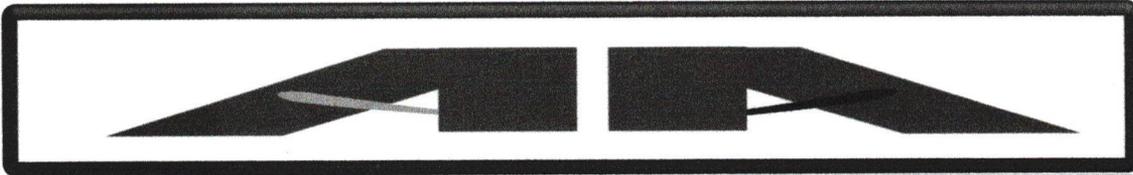
Responsável Técnico: _____
Carimbo e Assinatura CREA/CAU: _____

Responsável Legal: _____
Carimbo e Assinatura: _____

WILLIANI FERREIRA DE ALMEIDA
Engenheira Civil
CREA-PR 148376/D

B/S

Red handwritten mark.



Comércio de Pedras Almeida Ltda CPNJ:07.546.859/0001-40 AV: JOSÉ MARCANTE
Nº758, Sala 01, Bairro Jardim Marcante – Dois Vizinhos –PR Fone (46) 3536 6487



DECLARAÇÃO DE VALORES

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: **TOMADA DE PREÇO** nº 036/2020.

Empresa: Comércio de Pedras Almeida Ltda, Responsavel Legal: Icacilda Maria Rodrigues
Ferreira de Almeida, CPF: 031.153.629-86 CNPJ:07546829/0001-40, End: Av: Jose Marcante
758, Sala 01.

Lote 1

Valor TOTAL Proposto R\$ 58.038,80 (cinquenta e oito mil e trinta e oito reais e oitenta centavos.) correspondente a 100%;

MÃO-DE-OBRA R\$ 11.607,76 (onze mil seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos)
correspondente a (20 %); MATERIAL R\$ 46.431,04(quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e
um reais e quatro centavos) correspondente a (80 %).

Declaramos que nos comprometemos em informar nas notas fiscais os valores referentes à
Mão de Obra e Materiais separadamente, para dedução de tributos, conforme Instrução
Normativa RFB Nº 971, e posteriores alterações.

Icacilda Maria Rodrigues Ferreira de Almeida

CPF: 031.153.629-86

BIS

Seguindo a legislação municipal Lei nº 1052/2002 o percentual correspondente a Mão-de
Obra para execução do objeto licitado equivale a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor
total orçado pela empresa.

Bel

Dois Vizinhos, 19 de novembro de 2020.

WILLIANI FERREIRA DE ALMEIDA
Engenheira Civil
CREA-PR 148376/D

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas



Edital :	TP 36/2020
Nº Contrato:	
Tomador:	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - PR
Empreendimento:	Pavimentação Polidétrica
Local da Obra:	Perimetro Urbano
Empresa Prop.:	COMERCIO DE PEDRAS ALMEIDA
CNPJ:	07.546.859/0001-40
Data BASE:	18/11/2020

Identifique o tipo de obra:	2	
		Informe a base de cálculo do ISSQN.
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas:	2	(0) Sobre os serviços. x Sobre a mão-de-obra.
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.
		0 SEM Desoneração. x COM Desoneração.
Lei Ordinaria 1052 de 2002 Código Tributário, Tabela II item E) estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		20,00%
Base de cálculo, respectiva alíquota do ISS:		3,00%

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				0,60%
I3: Cont. Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	18,94%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	24,80%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$
 BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

Responsável Técnico: .
 Carimbo e Assinatura CREA/CAU: .

Responsável Legal: .
 Carimbo e Assinatura .

WILLIANI FERREIRA DE ALMEIDA
 Engenheira Civil
 CREA-PR 148376/D

BS



Handwritten signature.



Município de Dois Vizinhos



- 1 -

Ata 005 da Tomada de preços nº 036/2020 - Município de Dois Vizinhos

Aos dezoito dias de dezembro de 2020, às 08h00m, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Servidor CLAUDINEI SCHREIBER, para proceder com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes interessadas no fornecimento do objeto da Tomada de preços n.º 36/2020, Município de Dois Vizinhos, a saber: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM PEDRAS IRREGULARES. Abertos os envelopes, os preços propostos foram lidos em voz alta e rubricados pelos membros da comissão e presentes. A comissão declara que a proponente COMÉRCIO D EPEDRAS ALMEIDA LTDA, foi vencedora do certame com o valor de R\$ 58.038,80 (cinquenta e oito mil, trinta e oito reais e oitenta centavos). A comissão ira respeitar o prazo de 5(cinco) dias uteis para que os interessados possam aprenetar seus recursos/questionamentos e na data de 30 de dezembro de 2020, dara andamento ao processo. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber , lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representante(s) presente(s).

Scacilda M. R. L. de Almeida

B.S



Município de Dois Vizinhos - 2020
Mapa da Licitação
Tomada de preços 36/2020

Data abertura: 23/11/2020 Data julgamento: 23/11/2020 Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001 FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE	UN	1,00	56.038,80 *		69.374,97	CONSTRUTORA
TOTAL DO LOTE			56.038,80 *		69.374,97	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			56.038,80		0,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					0,00	

(Red scribble)

B/S

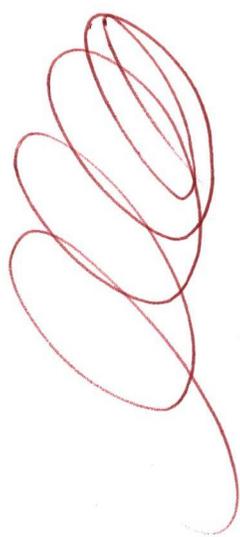




Município de Dois Vizinhos - 2020
Classificação por Fornecedor
Tomada de preços 36/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 3970-5 COMERCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA CNPJ: 07.546.859/0001-40 Telefone: 3536 6487 Status: Habilitado Email: williamalmeida@hotmail.com									
001	Lote 001	UN	1,00	Habilitado			58.038,80	58.038,80	
001	34045 FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA	UN	1,00	Habilitado			58.038,80	58.038,80	*
VALOR TOTAL:							58.038,80		

B.S




B.S